



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 42/2018

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Aos dezoito de julho de dois mil e dezoito, na SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, Estado do Paraná, situado na Rua Afonso Botelho, n. 63, Trianon, o Diretor Técnico e Administrativo, **Sr. FERNANDO DAMIANI**, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, combinado com a Lei Federal n. 10.520/02 e com Decreto Municipal n. 1447/2007, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial N. 30/2018 – Sistema de Registro de Preços, realizado em 13 de julho de 2017, às 14h00min., na sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, e a Ata de Julgamento de Preços, devidamente publicada nos veículos de comunicação pertinentes e homologada, **RESOLVE**, registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta, do tipo *marmitex*, aos empregados pertencentes ao Departamento de Coleta de Lixo, Departamento de Praças, Parques e Jardins, Departamento de Serviços Urbanos e ao Departamento de Obras e Serviços da SURG, conforme condições constantes do **Anexo I** do Edital de Pregão que originou a presente ATA, o qual juntamente com as propostas classificadas passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar no certame acima numerado, como segue:

1.ª Classificada: (Murilo Kirian - ME, CNPJ Nº 29.243.009/0001-05).

LOTE DE COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE	ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
01	01	37500	und	<p>Refeições preparadas em porções mínimas de 850 gramas, uniforme e individualmente, devem seguir as especificações a seguir:</p> <p>Os alimentos que serão utilizados para compor as marmitas deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e que atendam a todas as características mínimas obrigatórias do objeto desta licitação.</p> <p>Composição mínima de cada marmitex</p> <p>Básico diário:</p> <p>ARROZ: Cozido, parboilizado tipo 1 ou arroz branco agulhinha tipo 1, peso 300 g;</p> <p>Uma vez por semana poderá ser servida outra forma de preparo de arroz, como por exemplo: a grega, risoto, carreteiro, ao forno e outros em substituição ao arroz.</p> <p>FEIJÃO: Cozido, tipo 1 (carioquinha ou preto, servido em dias alternados), peso 200 g.</p> <p>Prato principal:</p> <p>CARNE BOVINA: no máximo 3 vezes por semana, podendo variar em tipo bife, tiras, picadinho, costela s/ osso, almôndegas. A carne moída poderá ser servida como componente do prato principal somente 1 vez por semana, peso mínimo 120 g.</p> <p>CARNE SUÍNA: no máximo 2 vezes por semana, em dias alternados (exceto salsicha e salsichão suíno), peso mínimo 120 g.</p>	R\$ 9,99	R\$ 374.625,00



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

			<p>FRANGO: no máximo 2 vezes por semana, peito de frango, assado, frito, grelhado ou ao molho, mínimo 120 g (excluindo-se pele e osso). Coxa e sobrecoxa assada, frita, grelhada ou ao molho, peso mínimo 150 g.</p> <p>PEIXE: no máximo 1 vez por semana, assado, frito, grelhado ou ao molho, peso mínimo: 120 g.</p> <p>ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS: steak, empanados, nuggts, no máximo 1 vez por semana, peso mínimo 120 g.</p> <p>LINGUIÇA: no máximo 1 vez por semana, assada, grelhada ou frita, peso mínimo 120 g.</p> <p>FEIJOADA: no máximo 1 vez a cada 15 dias, sendo 250 g de feijão e no mínimo 120 g de carne (costelinha, linguiça, pele e charque).</p> <p>Complementos: MACARRÃO: (espaguete, talharim, parafuso) 250 g; NHOQUE 250 g; POLENTA ou QUIRERA 250 g; BATATA ou PURÊ DE BATATA 250 g; BATATA DOCE 250 g; MANDIOCA 250 g; SELETA DE LEGUMES 250 g; TORTAS (madalenas, de legumes, de frios) 250 g; FAROFA ou VIRADO DE LEGUMES 200 g, nesse caso, aumentar 50 g no arroz, de modo a atingir o peso de 850 g por marmitta. Não serão permitidos vegetais refogados que causem cheiro desagradável na marmitta, como repolho, acelga, couve flor, brócolis e outros. Os complementos devem ser servidos em dias alternados.</p> <p>Sobremesa: No mínimo 3 vezes por semana, deverá ser servida uma fruta da época (banana, maçã, laranja entre outras) e duas vezes por semana um doce (pé de moleque, goma, etc.).</p>		
TOTAL DO LOTE 1: R\$ 374.625,00					

LOTE DE COTA RESERVADA – MEI / ME / EPP

LOTE	ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. UNT.	V. TOTAL
02	01	12500	und	<p>Refeições preparadas em porções mínimas de 850 gramas, uniforme e individualmente devem seguir as especificações a seguir:</p> <p>Os alimentos que serão utilizados para compor as marmittas deverão ser de primeira qualidade , sendo aplicadas todas as normas e exigências do código de defesa do consumidor e que atendam a todas as características mínimas obrigatórias do objeto desta licitação.</p> <p>Composição mínima de cada marmitex Básico diário: ARROZ: Cozido, parboilizado tipo 1 ou arroz branco agulhinha tipo 1, peso 300 g; Uma vez por semana poderá ser servida outra forma de preparo de arroz, como por exemplo: a grega, risoto, carreteiro, ao forno e outros em substituição ao arroz. FEIJÃO: Cozido, tipo 1 (carioquinha ou preto, servido em dias alternados), peso 200 g.</p> <p>Prato principal: CARNE BOVINA: no máximo 3 vezes por semana, podendo variar em tipo bife, tiras, picadinho, costela s/ osso, almôndegas. A carne moída poderá ser servida como componente do prato principal somente 1 vez por semana, peso mínimo 120 g. CARNE SUÍNA: no máximo 2 vezes por semana, em dias alternados (exceto salsicha e salsichão suíno), peso mínimo 120 g. FRANGO: no máximo 2 vezes por semana, peito de frango, assado, frito, grelhado ou ao molho, mínimo 120 g (excluindo-</p>	R\$ 9,99	R\$ 124.875,00



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

			<p>se pele e osso). Coxa e sobrecoxa assada, frita, grelhada ou ao molho, peso mínimo 150 g. PEIXE: no máximo 1 vez por semana, assado, frito, grelhado ou ao molho, peso mínimo: 120 g. ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS: steak, empanados, nuggts, no máximo 1 vez por semana, peso mínimo 120 g. LINGUIÇA: no máximo 1 vez por semana, assada, grelhada ou frita, peso mínimo 120 g. FEIJADA: no máximo 1 vez a cada 15 dias, sendo 250 g de feijão e no mínimo 120 g de carne (costelinha, linguiça, pele e charque). Complementos: MACARRÃO: (espaguete, talharim, parafuso) 250 g; NHOQUE 250 g; POLENTA ou QUIRERA 250 g; BATATA ou PURÉ DE BATATA 250 g; BATATA DOCE 250 g; MANDIOCA 250 g; SELETA DE LEGUMES 250 g; TORTAS (madalenas, de legumes, de frios) 250 g; FAROFA ou VIRADO DE LEGUMES 200 g, nesse caso, aumentar 50 g no arroz, de modo a atingir o peso de 850 g por marmitta. Não serão permitidos vegetais refogados que causem cheiro desagradável na marmitta, como repolho, acelga, couve flor, brócolis e outros. Os complementos devem ser servidos em dias alternados. Sobremesa: No mínimo 3 vezes por semana, deverá ser servida uma fruta da época (banana, maçã, laranja entre outras) e duas vezes por semana um doce (pé de moleque, goma, etc.).</p>		
TOTAL DO LOTE 2: R\$ 124.875,00					

Total do Fornecedor:	R\$ 499.500,00
-----------------------------	-----------------------

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ATA é o Registro dos Preços da PROMITENTE, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada, originária do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços N. 30/2018.

1.2 - Os preços da PROMITENTE constantes desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venham ser firmados entre a PROMITENTE e a Administração Pública utilizadores desta Ata.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar(em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe(s) facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

2.1 – Sempre que houver necessidade de aquisição do objeto licitado, após consulta do Departamento de Compras à presente Ata de Registro de Preços, encontrando-se a mesma vigente e existindo saldo, a SURG convocará a licitante, primeira classificada, para formalizar a assinatura do Contrato de Fornecimento, devendo a licitante primeira classificada:



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

2.1.1 - Cumprir integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, todas as cláusulas constantes dos contratos porventura firmados.

2.1.2 - Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

2.1.3 – Prestar o fornecimento de acordo com o padrão de qualidade exigido na licitação e constante na proposta vencedora, e atender integralmente, durante a vigência desta Ata, as condições constantes do Edital de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento do contrato celebrado entre a PROMITENTE e a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n. 8.666/93 e 15 e seguintes do Decreto Municipal n. 1.447/2007, poderá ser revisto o valor registrado ou contratado, para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

3.3 – O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal relativa ao mês de fornecimento. A nota fiscal deve ser emitida até o último dia do mês de fornecimento, contendo a quantidade total que foi entregue no mês. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, sendo que o pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido efetuado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

3.4 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, desde que tais providências complementares tenham ocorrido por motivo devidamente justificado e aceito pelo Departamento de Compras da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

3.5 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços será válida pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme autoriza o inciso III, §3º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 e o art. 13º do Decreto Municipal n. 1447/2007.

CLÁUSULA QUINTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

6.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas tributárias.

6.2 - A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO

7.1 – Após assinada a presente Ata de Registro de Preços, necessitando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava do fornecimento do objeto licitado, a empresa primeira classificada será notificada para no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, comparecer à sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, a fim de formalizar a contratação, mediante assinatura do Instrumento de Contrato.

7.2 - Para cada fornecimento será assinado um Contrato entre o PROMITENTE primeiro colocado na Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota Fiscal.

7.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o PROMITENTE primeiro classificado deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

7.4 - O não comparecimento do PROMITENTE primeiro colocado para assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, ocasionará a pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta, devidamente atualizada, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava facultado o direito de convocar os PROMITENTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

7.5 - Caso o PROMITENTE, classificado em primeiro lugar, não apresente situação regular de Habilitação no momento da assinatura do Contrato, poderão ser convocados os demais classificados, observada a ordem de classificação constante nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.6 - O PROMITENTE obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava para efeito de celebração do Contrato.

7.7 - No ato de assinatura dos futuros Contratos de Fornecimento, o PROMITENTE convocado deverá quando solicitado apresentar os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débitos, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, relativas ao INSS e ao FGTS.

7.8 – Firmado o Contrato de Fornecimento, entre o PROMITENTE e o órgão ou entidade compradora, os locais de entrega serão definidos pelo setor de compras, no momento da solicitação de fornecimento, a cada pedido realizado.



CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da **CONTRATADA** detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e em caso de ocorrência das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n. 8.666/93 e 15 e seguintes do Decreto Municipal n. 1447/2007.

8.2 - A cada pedido de revisão de preço deverá a **CONTRATADA** comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.3 - A critério da Administração, poderá ser exigido da **CONTRATADA**, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços, bem como, 02 (duas) Notas Fiscais originais ou fotocópias autenticadas, sendo que uma das Notas Fiscais deverá demonstrar o valor pago antes da suposta alta de preços que causou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e outra com o preço atual, devendo, ambas, terem sido expedidas dentro da validade desta Ata de Registro de Preços.

8.4 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5 - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta e Ata e no Edital licitatório que lhe deu origem.

8.6 - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocado o PROMITENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo órgão gerenciador, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação do documento.

8.7 - Na hipótese do **item anterior**, caso o PROMITENTE se recuse a adequar os preços registrados aos praticados no mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá, cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

9.1 - Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO

10.1 - O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha prejudicado o seu direito subjetivo a interpor recursos ou a indenizações.



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

10.2 - O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarapuava - PR, 18 de julho de 2018.

FERNANDO DAMIANI
Diretor Administrativo da SURG

DARCI CARRARO
Gestor da Ata de Registro de Preço

MURILO KIRIAN - ME
Contratada
RODRIGO CAMARGO
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
RG / CPF:

Nome:
RG / CPF: